
Nº 608 - Extraordinário Quarta - Feira, 08 de Julho de 2026
Órgão de Divulgação Oficial
Criado pela Resolução nº001 de 11 de Janeiro de 2024

Expediente:

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema - CODEVALE.
Gestão 2025/2026
Presidente: Lúcio Roberto Calixto Costa - Santa Rita do Pardo

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 05/2026 QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O CODEVALE, E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA TAQUINO DE PAULA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO CODEVALE – CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA, inscrito no CNPJ: 14.173.522/0001-08, com sede provisória na Av. Eduardo Elias Zahran, nº 3.179, na cidade de Campo Grande/MS, por intermédio do(a) Presidente Sr(a) Lúcio Roberto Calixto Costa, RG nº 41429292 (SSP/SP) e CPF nº 316.411.898-86.

CONTRATADA: TAQUINO DE PAULA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 45.248.975/0001-71, sediado(a) na Rua Silveira Martins, nº 336, Bairro Vila Alba, Campo Grande – MS.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.173.522/0001-08, com sede provisória na Av. Eduardo Elias Zahran, nº 3.179, na cidade de Campo Grande/MS, por intermédio do(a) Presidente Sr(a) Lúcio Roberto Calixto Costa, RG nº 41429292 (SSP/SP) e CPF nº 316.411.898-86, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos **artigos 137, incisos I e VIII, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, resolve lavrar o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do **Contrato Administrativo nº 05/2026**, firmado em 20 de janeiro de 2026 cujo objeto era a Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MOTIVOS DA RESCISÃO

A rescisão decorre do inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, caracterizado por:

1. Não comparecimento injustificado na execução dos serviços, conforme resumo abaixo:
O contratado tinha a obrigatoriedade de comparecimento na sede provisória do Consórcio, no dia 03/07/2026 para o acompanhamento de Pregão Eletrônico, onde o mesmo não se apresentou, ensejando diretamente em adversidades que acarretaram um atraso significativo do certame.
2. O descumprimento ensejou em diálogos e solicitações dos colaboradores do consórcio via “whatsapp” e e-mail, no qual restaram observados os princípios constitutivos do **contraditório e da ampla defesa**, restando configurado o motivo legal previsto no **artigo 137, inciso I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais**, da Lei nº 14.133/2021.
3. Ademais, configura-se razões de interesse público a rescisão do referido contrato com previsão no **inciso VIII do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021**, devido a deflagração da Operação “Gutenberg” ocorrida no dia 07 de julho de 2026, onde o Contratado figura-se como acusado nos autos da Medida Cautelar nº 0905883-79.2026, a qual resultou na sua Prisão Preventiva conforme o Processo nº 0003802-16.2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS DA RESCISÃO

A partir da publicação deste termo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou no Diário Oficial, operam-se os seguintes efeitos:

1. **Cessaçã o da Execução:** A interrupção imediata de qualquer execução do objeto contratual por parte da CONTRATADA.
2. **Retençã o de Créditos:** A Administração Pública reserva-se o direito de reter os créditos decorrentes de serviços eventualmente executados e ainda não pagos, até o limite necessário para o ressarcimento dos prejuízos causados ao erário e/ou pagamento de multas aplicadas, nos termos do artigo 139, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A rescisão unilateral operada por este instrumento não exime a CONTRATADA das sanções administrativas cabíveis, as quais foram ou serão apuradas em regular processo punitivo, garantida a defesa prévia, nos termos dos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

Este Termo de Rescisão Unilateral terá eficácia a partir da sua assinatura e deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou no Diário Oficial CODEVALE no prazo legal, em atendimento ao princípio da publicidade.

Campo Grande/MS, 08 de julho de 2026.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA
Contratante